

Ata nº 30/2023

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2023 (29/09/23), às dezessete horas, no Plenarinho Vereador Argeu Barbosa de Camargo, anexo a Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação**: Mauro Cesar Michelin – presidente; Edson Ferrari – vice-presidente e Silvian Hentz – membro; **Finanças, Orçamento e Contas**: presidente Silvian Hentz; vice-presidente Marlice Perazoli e membro Mauro Cesar Michelin, **Obras, Serviços Públicos e Urbano**: presidente Adilson Sperança (ausente), Edson Ferrari vice-presidente e Adílio Carubin membro, **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Causa Animal**: presidente Marlice V. Perazoli; Adilson Sperança vice-presidente ausente) e José Deon Membro e **Comissão de Agricultura e Meio Ambiente**: Edson Ferrari presidente, José Deon vice-presidente e Adílio Carubin Membro. Inaugurando a reunião, em pauta na Comissão de Legislação o Projeto de Lei (PL) nº 80/2023, com relatório do vereador Mauro o qual iniciou a exposição apontando de que se trata de proposição da Mesa Diretora, a fim de autorizar a doação de veículo automotor de propriedade da Câmara Municipal à Prefeitura, a ser destinado à Secretaria da Assistência Social, para uso do Conselho Tutelar. Sobre a legalidade o relator apontou que por se tratar de bem do legislativo, a competência sobre é indiscutivelmente da Casa. Fez uma descrição do bem, o qual foi adquirido em 2013 e é avaliado em vinte mil reais atualmente. Sobre o mérito o relator destacou que muito embora não seja atribuição do Poder Legislativo em suprir necessidades e responsabilidade do Executivo, não vê impedimento, haja vista a existência de mais um veículo na Câmara o qual supre as necessidades por ora. Destacou que a medida vai propiciar e contribuir muito com os trabalhos do Conselho Tutelar. Na conclusão foi favorável, recebendo aprovação dos demais. Na Comissão de Finanças em análise o PL nº 74/2023, de relatório do vereador Mauro que explanou ser de autoria do prefeito, visando autorização legislativa para doação de área pública às pessoas Derotilde Pinto e Janete Rodrigues Pinto. O relator explicou que se trata de uma espécie de troca de terreno, visto que atualmente os citados estão em uma área de terra que seria destinado à área pública de um loteamento. Do ponto de vista financeiro, ponderou o relator, não vislumbra óbices. Na conclusão foi favorável recebendo aprovação. Em análise conjunta nas Comissões de Legislação, Finanças e Agricultura o PL nº 81/2023, com relatório emitido pelo vereador Mauro. Explicou que trata de alteração de lei que fora aprovada recentemente (29/08/2023), a Lei nº 2.788/23, que instituiu o Programa Fonte Cheia. A mudança, explicou o relator, versa em autorizar que Associações sem fins lucrativos também possam ser contempladas pelo programa, desde que tenham fontes de água em suas sedes e que sejam usadas para atendimento das necessidades básicas de famílias da comunidade. No mérito o relator manifestou ser positiva a alteração, expandindo beneficiários, sendo que no mais a citada Lei permanece sem alterações. Na conclusão

se posicionou favoravelmente, com a aprovação de todos os demais membros. Na Comissão de Finanças, com relatório da vereadora Marlice o PL nº 79/2023, que se trata, iniciou a relatora, de proposição do Executivo, visando concessão de auxílio financeiro na ordem de setenta mil reais à associação de moradores da Linha Alvorada. Os valores, pontuou a relatora, visam a construção de uma cozinha e reforma nas paredes e no pavilhão. Destacou que se trata a beneficiária de entidade sem fins lucrativos e que o caso é regido pela Lei nº 13.019/14. Na conclusão foi favorável, com aprovação dos demais membros. Finalizando, na Comissão de Legislação o Projeto de Lei Complementar nº 19/2023, com relatório do vereador Edson, que explanou que o mesmo é de autoria do prefeito, visando alterar as Leis Complementares nº 118/10 e 56/05. Sucintamente, apontou o relator, a proposição altera o Estatuto dos servidores, como previsão de admissão de estrangeiros em cargos públicos temporários, licença para tratamento de saúde em pessoa da família e readaptação; extinção do cargo de odontólogo, e previsão de licença por motivo de morte em pessoa da família aos agentes contratados em regime temporário para atender necessidade de excepcional interesse público. Primeiramente sobre a legalidade, o relator citou o art. 38, I e II da Lei Orgânica, apontando que a matéria é de iniciativa exclusiva do prefeito. Após discorreu sobre cada ponto objeto de alteração e concluiu ao final que todas estão dentro da legalidade e atende aos interesses da coletividade e que a Administração se ateve a questões fáticas para propô-las. Na conclusão foi favorável, recebendo aprovação. Nada mais havendo foi encerrada a reunião com a lavratura da presente ata que segue assinada pelos membros das Comissões.